



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo n°** 10480.901234/2006-78  
**Recurso n°** Embargos  
**Acórdão n°** 3201-003.151 – 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária  
**Sessão de** 26 de setembro de 2017  
**Matéria** Correção de acórdão. Lapsos manifestos  
**Embargante** CONSELHEIRO DO COLEGIADO  
**Interessado** COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**

Período de apuração: 01/09/2002 a 30/09/2002

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO.**

Comprovado a contradição no acórdão em que a decisão está em desacordo com o resultado do julgamento, cabe a admissibilidade dos embargos com efeitos infringentes para alteração do julgado para que reflita de modo exato o seu efetivo resultado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher os embargos declaratórios, sem efeitos infringentes.

Winderley Moraes Pereira - Presidente.

Leonardo Vinicius Toledo de Andrade - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Winderley Moraes Pereira (Presidente), Tatiana Josefovich Belisário, Paulo Roberto Duarte Moreira, Marcelo Giovani Vieira, Pedro Rinaldi de Oliveira Lima e Leonardo Vinicius Toledo de Andrade.

**Relatório**

Trata-se de tempestivos Embargos de Declaração interposto pelo Sr. Conselheiro Winderley Moraes Pereira em face de lapso manifesto constante no Acórdão nº 3201-002.749, julgado na sessão de 24/04/2017.

A R. decisão embargada apresenta a seguinte ementa e proclamação de resultado:

**"ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO**

*Periodo de apuração: 01/09/2002 a 30/09/2002.*

**IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DE RAZÕES POR FALTA DE APRESENTAÇÃO DE INTEGRALIDADE DA PEÇA RECURSAL**

*A falta de apresentação da peça recursal íntegra, impede que a turma julgadora aprecie as razões de defesa. Preservação do contraditório e ampla defesa por realização de diligência para suprir a ocorrência, sem que a Recorrente, regularmente intimada, tenha se manifestado.*

*Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.*

*Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso voluntário, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Conselheiro Pedro Rinaldi de Oliveira Lima."*

Os embargos de declaração estão fundamentados nos seguintes termos:

*"No Acórdão ora embargado, consta como decisão da turma julgadora, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso voluntário. Entretanto, o julgamento realizado pela turma e constante em Ata foi de negar provimento, por maioria de votos, vencido o Conselheiro Pedro Rinaldi de Oliveira Lima.*

*Assim, existindo o lapso manifesto, faz-se necessário que os presentes embargos sejam conhecidos e acolhidos para correção da decisão constante no Acórdão embargado."*

Pugna o embargante pela correção do erro existente.

Os embargos foram devidamente acolhidos pelo Sr. Conselheiro Presidente da 1ª Turma Ordinária, 2ª Câmara da 3ª Seção deste colegiado, conforme a seguir:

*"As alegações apresentadas comprovam o lapso manifesto entre a decisão constante no Acórdão e aquele julgado pela turma e consignado na Ata referente a sessão de julgamento.*

*Em face do exposto, recebo os presentes embargos e considerando que o Relator original do processo não mais pertence ao CARF, determino o sorteio do processo dentre os conselheiros da Primeira Turma Ordinária da Segunda Câmara desta Terceira Seção para proceder a apreciação dos embargos."*

É o relatório.

**Voto**

Conselheiro Leonardo Vinicius Toledo de Andrade

Assiste razão ao embargante.

Constata-se que na decisão embargada constou o seguinte excerto:

*"Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso voluntário, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Conselheiro Pedro Rinaldi de Oliveira Lima."*

Depreende-se, portanto, que a decisão não fora proferida por unanimidade de votos, mas sim, por maioria, em razão de ter sido vencido o Conselheiro Pedro Rinaldi de Oliveira Lima.

Diante do exposto, é de se conhecer os presentes embargos e dar-lhe provimento com vistas a alteração e consequente correção da decisão embargada para que passe a constar o seguinte excerto na parte que proclama o resultado do julgado:

*" Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em não conhecer do recurso voluntário, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Conselheiro Pedro Rinaldi de Oliveira Lima."*

Leonardo Vinicius Toledo de Andrade - Relator